

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

ELISAIDE TREVISAM

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-533-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direitos humanos.
3. Fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O conjunto de trabalhos aqui dispostos compõem o Grupo de Trabalho de “Direito Humanos e Fundamentais I”, que ocorreu no âmbito do V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em plataformas digitais, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022. Promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, o evento teve como temática central “Inovação, Direito e Sustentabilidade”.

As pesquisas expostas e debatidas abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais, especialmente relacionadas ao momento contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a concretização de tais direitos perante a sociedade pós-pandêmica.

Maria Inês Lopa Ruivo e Lucas Figueira Porto, estudantes da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), trouxeram o trabalho com o título “A acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: o acesso à justiça em foco”, no qual debatem políticas de inclusão sobre acessibilidade e mobilidade como direitos fundamentais dentro do TJRJ.

Emanuelly Kemelly Castelo Cunha, discente do UNIFAMAZ - Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, investiga sobre a contemporaneidade do trabalho escravo e do porquê de sua existência na atualidade. Nesse sentido, busca entender o direito antidiscriminatório como uma forma de compreender o direito das minorias.

Róger Ribeiro Vieira, acadêmico da Universidade de Passo Fundo/RS, estuda as decisões do Supremo Tribunal Federal no caso dos crimes de homofobia e transfobia, por meio da análise da ADO 26 e o MI 4733 como mecanismos garantidores de direitos constitucionais e fundamentais.

Gabriell Rezende Saraiva, da Faculdade UniBRAS Quatro Marcos/MT, tem como objeto de estudo o ativismo judicial do CNJ, com base na hermenêutica constitucional. Dentro dessa proposta, a pesquisa foi feita debruçando-se sobre os atos do CNJ que buscam a efetivação dos direitos fundamentais, dentro dos limites da racionalidade jurídica, durante o período pandêmico.

Priscilla Nóbrega Vieira de Araújo e Rhayssa Dandara Guimarães Riberio, ambas acadêmicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), apresentam como problema

de pesquisa como a pandemia escancarou a realidade de que operações policiais são determinantes para a manutenção de conflitos e violência nas favelas da cidade do Rio de Janeiro.

Sabrina dos Santos Alves, discente da Unisantos, traz como título de seu trabalho “A violação aos direitos da criança e do adolescente na pandemia da Covid-19”. Trata-se de uma análise das crianças e adolescentes vítimas da vulnerabilidade, sua exposição ao trabalho infantil, a evasão escolar e a pobreza, em um estudo de caso no Abrigo Municipal de Praia Grande/SP.

Vivian Tavares Fontenele, outra acadêmica da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), aprofunda-se na questão acerca da legislação de Varre-Sai/RJ incluir ou não de forma adequada a pauta de acessibilidade dentro das políticas de educação do mencionado município.

Iasmim Verônica Cardoso Alves de Souza e Silva, da Universidade Católica de Santos/SP, apresenta um estudo sobre “Doenças tropicais negligenciadas: uma análise do ODS 3, meta 3.3 na região metropolitana da baixada santista (RMBS)”, no qual discorre sobre a importância do relevo ao direito à saúde e à vida digna.

Considerando todas essas temáticas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar humanista. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais.

Elisaide Trevisam

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

A atuação do CNJ na pandemia do covid-19 normatizando à efetivação de direitos fundamentais.

Henriqueta Fernanda Chaves Alencar Ferreira Lima¹
Gabriell Rezende Saraiva

Resumo

O papel atual que o Poder Judiciário desempenha, no Estado Democrático de Direito, de fazer valer a vontade do constituinte originário, muitas vezes inobservada pelos demais poderes, seja por omissão, seja por ineficiência, acaba de ser taxado por alguns como “ativista”, “antidemocrático” - Luís Roberto Barroso (2009) assinala que esse tom pejorativo decorre do direito norte-americano. No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado com a Emenda Constitucional nº 45/2004, numa lógica de modelo de gestão por metas e controle dos excessos da atuação dos juízes, buscando menos leniência e mais aprimoramento na prestação jurisdicional (PELEJA JUNIOR, 2011), vem editando atos recomendatórios. Esses, justificados em buscar por efetividade e unidade no Poder Judiciário, volvidos aos valores de justiça e paz social (CNJ, 2022) – objeto de críticas ferrenhas desde seu nascedouro (como na ADI 3.367) também em torno da independência funcional do juiz -, no contexto atual de crise mundial, potencializada pelo COVID-19, no qual o equilíbrio é precípuo à busca de compatibilização de alguns direitos fundamentais em jogo, como a Resolução 369/2021, urge à compreensão do relevo dessa atuação. Os direitos fundamentais são direitos essenciais do homem previstos nas Constituições de cada Estado, no direito interno; seriam “direitos relacionados com posições básicas das pessoas, inscritos em diplomas normativos de cada Estado (MENDES el al, p.244 apud ZANINI, 2011, p.56), de modo que não se pode, por omissão ou atuação insuficiente dos poderes estatais, não concretização deles. Ante o cenário atual de protagonismo judicial nas mais variadas searas da vida em sociedade, cuja legitimação democrática é bastante debatida, tendo em Lênio Streck um ferrenho crítico (2010), a atuação do próprio CNJ, durante a pandemia do covid-19, impõe reflexão nesse talante, sobretudo quando a efetividade de direitos fundamentais é o pano de fundo

Assim, analisar, com base na hermenêutica constitucional, o ativismo judicial do CNJ, com a edição de atos à efetivação de direitos fundamentais, dentro dos limites da racionalidade jurídica, durante o período da pandemia do coronavírus.

A partir do método dedutivo-analítico, da técnica de revisão bibliográfica e da análise documental, tomando como base o banco de dados oficial do CNJ, levantar-se-á os atos normativos editados na pandemia.

O relevo da clausula geral da dignidade da pessoa humana é que “ (...) permite ao operador do direito, em casos de interesse existencial da pessoa não tutelado pelo método casuístico, a

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

proteção ao caso concreto, o que flexibiliza o direito vigente, fazendo com que não ocorra o envelhecimento precoce dos ordenamentos jurídicos.” (ZANINI, 2011, p.88). Isto é: a dignidade da pessoa humana permite a constante atuação do sistema de justiça e o primado da pessoa humana pelo simples fato de ser pessoa. Daí posturas omissivas dos demais poderes do Estado, pondo em risco à concreção dessa clausula, materializada em direitos fundamentais, como saúde, educação, alimentação, moradia, liberdade, impõe à intervenção do Estado-Juiz, inclusive pelo CNJ, com edição de atos normativos. Em consulta feita em seu sitio oficial, mapeando as normativas em que “coronavirus e direitos fundamentais”, relacionam-se, logrou-se identificar as seguintes resoluções: Resolução

312/2020 (Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico), Resolução

313/2020 (Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial), Resolução 317/2020 (Dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências), Resolução

329/2020 (Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19), Resolução

337/2020 (Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário), Resolução

341/2020 (Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19), Resolução 369/2021 (Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e nº 165.704/DF). Depreende-se que, quer no âmbito processual – de resguardo do acesso à justiça mesmo em tempos de isolamento social e distanciamento – quer material – como a que cuida da segregação de grupos vulneráveis, como gestantes, pessoas com deficiência e o dever de cautela dos juízes ao manterem presos, sopesando a “ordem pública” e o risco de contaminação nas unidades prisionais do país que atingiu marcas alarmantes, não

se querendo, com isso, defender concessão de “habeas coletivo” a todos, não ponderando as peculiaridades do caso concreto (FUX, 2020). A despeito das controvérsias, “(...) os direitos fundamentais são, acima de tudo, fruto de reivindicações concretas, geradas por situações de injustiça e/ou de agressão a bens fundamentais e elementares do ser humano.” (SARLET, 2012, p.36) e da necessidade de esforço integrado dos poderes à efetivação não sendo crível o argumento de alguns deterem caráter programático, tampouco discursos orçamentários, como da reserva do possível, que não são critérios hermenêuticos. Assim, entrementes críticas quanto ao ativismo do CNJ, na atuação normativa, conclui-se que, com os devidos temperamentos, em contexto de crise pandêmica e de premência à normatização dessa excepcionalidade ao resguardo de direitos fundamentais, essa postura encontra lastro constitucional.

Palavras-chave: CNJ, Pandemia covid-19, Direitos Fundamentais

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, n. 13, jan./mar. 2009.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Um olhar jurídico-constitucional sobre a judicialização da política. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 245, n. 91, maio/ago. 2007.

PELEJA JUNIOR, Antônio Veloso. Conselho Nacional de Justiça e a Magistratura Brasileira. Curitiba: Juruá, 2011.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Resolução do CNJ e Lei são atos normativos primários. Disponível em: www.conjur.com.br/2006-fev-21/resolucao-cnj-lei-sao-ato. Acesso em: 02 maio.2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

STRECK, Lênio Luiz. O que é isto: decido conforme minha consciência? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Direitos da Personalidade. São Paulo: Saraiva, 2011.